

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CICS

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Reunião realizada em 23 de maio de 2024, às 16h, em formato híbrido, via plataforma *Microsoft Teams* e presencialmente no salão nobre, 9º andar do Bloco K, Esplanada dos Ministérios.

Estiveram presentes:

Membros da CICS: Roberto Seara Machado Pojo Rego (Presidente da CICS e Secretário de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos - MGI); Cristina Fróes de Borja Reis (Subsecretária de Desenvolvimento Econômico Sustentável do Ministério da Fazenda – MF); Rafael Ramos Codeço (Diretor do Departamento de Desenvolvimento da Indústria de Bens de Consumo Não Duráveis e Semiduráveis do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC); Guilherme Coutinho Calheiros (Secretário de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI); Rogério Xavier Rocha (Diretor do Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade do Ministério das Relações Exteriores – MRE; Ministério do Trabalho e Emprego – MTE); Ricardo Buratini (Secretário Adjunto na Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República - CC/PR); Gabriel Ferraz Aidar (Superintendente de Planejamento e Pesquisa Econômica do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES); e Fernando Otávio de Freitas Peregrino (Chefe de Gabinete da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP).

Coordenação da Secretaria Executiva da CICS: Emilio Chernavsky (Diretor de Programa da Secretaria de Gestão e Inovação - SEGES/MGI) e Camila Unis Krepsky (Gerente de Projeto da Secretaria de Gestão e Inovação - SEGES/MGI).

I. ABERTURA

A reunião foi aberta pelo Presidente da CICS, que deu boas-vindas aos participantes, agradeceu sua presença e informou que a reunião seria gravada para elaboração posterior da ata. Em seguida, o Presidente mencionou os principais elementos constitutivos da Comissão, retomando pontos da apresentação realizada na cerimônia de abertura dos trabalhos da CICS que precedeu a reunião, e apresentou a pauta:

1. apresentação da Comissão;
2. informes;
3. deliberação sobre a Resolução nº 1, que estabelece a aplicação de margens de preferência nas licitações de ônibus e de sistemas metroferroviários realizadas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e
4. deliberação sobre a Resolução nº 2, que aprova o Regimento Interno da Comissão.

II. INFORMES E PONTOS DE ESCLARECIMENTO E DEBATE

A) O Presidente da CICS informou a alteração no *vacatio legis* em relação àquele previsto em versão circulada da minuta da Resolução CICS nº 1, passando de 45 para 60 dias. A principal razão apresentada foi a necessidade de maior tempo para adaptação do sistema de compras para aplicação automática das margens.

B) Foi informada também a inclusão de um art. 4º na minuta para atender exigência burocrática prevista no Decreto nº 11.890/2024 para o estabelecimento de regras de origem. Entenderam os presentes que tal exigência reduz a celeridade dos trabalhos da Comissão e não traz benefícios adicionais, razão pela qual definiu-se que seria elaborada uma proposta de correção do Decreto quanto a esse procedimento.

C) Em seguida, o Presidente tratou do cronograma previsto para os trabalhos da comissão até a próxima reunião e abriu a palavra para considerações dos membros:

- Foram apresentados os próximos setores sobre os quais a CICS pretende elaborar normativos, sendo estes: medicamentos e equipamentos médicos, células fotovoltaicas e equipamentos da linha amarela.
- Informou-se a intenção de avançar na viabilização da aplicação da margem de preferência adicional, com início do mapeamento de registros ou certificações e critérios objetivos capazes de identificar produtos resultantes de inovação e desenvolvimento tecnológico no país.
- Informou-se que serão solicitadas nas semanas subsequentes indicações para compor Grupo de Apoio Técnico - GAT para assessorar a Comissão, conforme previsão do art. 4º do Regimento Interno objeto de deliberação na reunião.

D) O Presidente da CICS propôs aos demais membros que a Comissão possa convidar representantes da indústria e dos trabalhadores dos setores contemplados pelos instrumentos aplicados pela Comissão para se manifestar diante dos membros antes de suas reuniões. Todos os presentes se manifestaram de acordo.

III. DELIBERAÇÕES

- A) **Análise da minuta da Resolução nº 1**, que define grupos de produtos manufaturados nacionais que serão objeto de margem de preferência normal nas licitações realizadas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e inclui Anexo que elenca as NCMs referentes a produtos das cadeias de ônibus e sistemas metroferroviários. Após esclarecimentos a respeito dos procedimentos de aplicação das margens em licitações, a Resolução nº 1 foi aprovada por unanimidade, sem ressalvas. O texto aprovado contemplou a alteração do *vacatio legis* para 60 dias, a inclusão do art. 4º e pequenas alterações formais sugeridas pelo BNDES.
- B) **Análise da minuta da Resolução nº 02**, que aprova o Regimento Interno da Comissão. A Resolução foi aprovada por unanimidade, sem ressalvas. O texto aprovado contemplou pequenas alterações formais sugeridas pelo BNDES.

IV. VOTOS

A) Resolução nº 01 – Margens de preferência para ônibus e sistemas metroferroviários	
Membro	Voto
Roberto Seara Machado Pojo Rego - SEGES/MGI	Aprovado.
Cristina Fróes de Borja Reis - SPE/MF	Aprovado.
Rafael Ramos Codeço - DIBEN/MDIC	Aprovado.
Guilherme Coutinho Calheiros - SETEC/MCTI	Aprovado.
Fernando Pimentel – DPC/MRE	Aprovado.
Rogério Xavier Rocha - MTE	Aprovado.
Ricardo Buratini – SAM/CC-PR	Aprovado.
Gabriel Ferraz Aidar - BNDES	Aprovado.
Fernando Peregrino - Finep	Aprovado.
B) Resolução nº 02 – Regimento Interno	
Membro	Voto
Roberto Seara Machado Pojo Rego - SEGES/MGI	Aprovado.
Cristina Fróes de Borja Reis - SPE/MF	Aprovado.
Rafael Ramos Codeço - DIBEN/MDIC	Aprovado.
Guilherme Coutinho Calheiros - SETEC/MCTI	Aprovado.
Fernando Pimentel – DPC/MRE	Aprovado.
Rogério Xavier Rocha - MTE	Aprovado.
Ricardo Buratini – SAM/CC-PR	Aprovado.
Gabriel Ferraz Aidar - BNDES	Aprovado.
Fernando Peregrino - Finep	Aprovado.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião e determinou-se a lavratura desta Ata que, após aprovação dos membros da CICS, deverá ser assinada por eles.

Após a reunião, apontou-se aos coordenadores da Comissão a necessidade de realizar dois ajustes no texto da minuta da resolução nº 1 aprovada: um de técnica legislativa referente à fixação do *vacatio legis*, e outro para garantir a aplicabilidade da resolução após transcorrido esse prazo. A minuta ajustada segue anexa a esta Ata para validação dos membros que, ao assinar o presente instrumento, manifestam-se de acordo com a redação final.

Documento assinado digitalmente
gov.br EMILIO CHERNAVSKY
Data: 13/06/2024 18:01:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emilio Chernavsky
Secretaria-Executiva da CICS

Documento assinado digitalmente
gov.br CAMILA UNIS KREPSKY
Data: 13/06/2024 18:06:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Camila Unis Krepsky
Secretaria-Executiva da CICS

Documento assinado digitalmente
gov.br CRISTINA FROES DE BORJA REIS
Data: 18/06/2024 17:33:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cristina Froes de Borja Reis
SPE/MF

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL RAMOS CODEÇO
Data: 18/06/2024 15:01:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafael Ramos Codeço
DIBEN/SDIC/MDIC

Roberto Seara M. Pojo Rego
SEGES/MGI

Guilherme C. Calheiros
SETEC/MCTI

Fernando Pimentel
DPC/MRE

Rogério Xavier Rocha
DAFC/MTE

Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO BURATINI
Data: 19/06/2024 19:23:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ricardo Buratini
SAM/CC-PR

Gabriel Ferraz Aidar
BNDES

Fernando Peregrino
Finep

RESOLUÇÃO Nº 1, DE DE DE 2024

Define os produtos manufaturados que serão objeto de margem de preferência normal nas licitações realizadas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CICS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º e o art. 8º do Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida, nas licitações realizadas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a aplicação de margem de preferência normal de 10% (dez por cento) para a aquisição dos produtos manufaturados nacionais enquadrados nos códigos NCM listados nas tabelas 1 e 2 do Anexo I desta Resolução e que atendam à regra de origem indicada para a respectiva NCM.

§ 1º Os editais para aquisição dos produtos descritos no Anexo I publicados na vigência desta Resolução deverão contemplar a aplicação da margem de preferência de que trata o caput.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos produtos manufaturados nacionais adquiridos por Estados, Distrito Federal e Municípios com recursos total ou parcialmente provenientes de transferências da União.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, entende-se por:

I – regra de origem - regra para fabricação ou processamento do produto que o caracteriza como nacional;

II – código NCM - código da Nomenclatura Comum do Mercosul; e

III – código CFI - código do Credenciamento Financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Art. 3º O licitante fica responsável por apresentar documento que comprove o atendimento da regra de origem de que trata o art. 1º.

Art. 4º Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 8º do Decreto nº 11.890, de 2024, a regra de origem constante nesta Resolução será submetida à aprovação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 5º Enquanto o Portal de Compras do Governo Federal não estiver adaptado para o disposto nesta Resolução, o instrumento convocatório deverá especificar o procedimento para o cálculo das margens de preferência.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

ROBERTO SEARA MACHADO POJO

Secretário de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
Presidente da CICS

Anexo I

Tabela 1 – Ônibus e outros veículos para 10 ou mais passageiros

NCM 4 dígitos	NCM 8 dígitos	Descrição	Regra de origem
8504		Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (rectificadores, por exemplo), bobinas de reactância e de auto-indução	
	85044010	Carregadores de acumuladores (conversores estáticos)	Código CFI
8507		Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou rectangular	
	85076000	Acumuladores de ion delétricose lítio	Código CFI
8702		Veículos automóveis para o transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o condutor	
	87023000	Veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca) e um motor elétrico	Código CFI
	87024010	Trólebus	Código CFI
	87024090	Outros veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista, unicamente com motor elétrico para propulsão	Código CFI
	87022000	Veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico	Código CFI
	87029000	Outros veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista	Código CFI
	87021000	Veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)	Código CFI
8706		Chassis, com motor, para veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05	
	87060010	Chassis com motor para veículos automóveis transporte pessoas >= 10	Código CFI
	87060090	Outros chassis com motor, para automóveis de passageiros/mercadorias	Código CFI
8707		Carroçarias para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705, incluídas as cabinas	
	87079090	Carrocerias para veículos automóveis com capacidade de transporte => 10 pessoas, ou para carga	Código CFI

Tabela 2 – Sistemas Metroferroviários

NCM 4 dígitos	NCM 8 dígitos	Descrição	Regra origem
8601		Locomotivas e locotratores, de fonte externa de electricidade ou de acumuladores elétricos	
	86011000	Locomotivas e locotratores, de fonte externa de electricidade	Código CFI
	86012000	Locomotivas e locotratores, de acumuladores elétricos	Código CFI
8602		Outras locomotivas e locotratores; tênderes	
	86021000	Locomotivas diesel-elétricas	Código CFI
	86029000	Outras locomotivas e locotratores, e tênderes	Código CFI
8603		Automotoras, mesmo para circulação urbana, exceto as da posição 8604	
	86031000	Litorinas, mesmo para circulação urbana, exceto as da posição 86.04, de fonte externa de electricidade	Código CFI
	86039000	Outras litorinas, mesmo para circulação urbana, exceto as da posição 86.04	Código CFI
8604		Veículos para inspeção e manutenção de vias férreas ou semelhantes, mesmo autopropulsores	
	86040010	Veículos para inspeção e manutenção de vias férreas ou semelhantes, autopropulsados, equipados com batedores de balastro e alinhadores de vias férreas	Código CFI
	86040090	Outros veículos para inspeção e manutenção de vias férreas ou semelhantes	Código CFI
8606		Vagões para transporte de mercadorias sobre vias férreas	
	86061000	Vagões-tanques e semelhantes, para transporte de mercadorias sobre vias férreas	Código CFI
	86069100	Vagões cobertos e fechados, para transporte de mercadorias sobre vias férreas	Código CFI
	86069200	Vagões abertos, com paredes fixas de altura superior a 60 cm, para transporte de mercadorias sobre vias férreas	Código CFI
	86069900	Outros vagões para transporte de mercadorias sobre vias férreas	Código CFI
8607		Partes de veículos para vias férreas ou semelhantes	
	86071110	Bogies de tração de veículos para vias férreas	Código CFI
8608		Material fixo de vias férreas ou semelhantes; aparelhos de sinalização, segurança, controle ou comando para vias férreas, rodoviárias ou fluviais	
	86080012	Aparelhos eletromecânicos de sinalização, de segurança, de controle ou de comando para vias férreas ou semelhantes, rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos	Código CFI
9032		Instrumentos e aparelhos para regulação ou controlo, automáticos	
	90328930	Equipamento digital automático para controlo de veículos férreos	Código CFI